



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
31/08/2026	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	1401994

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Marco Aurélio Marconato, 2º TEN BM E-mail: 3cob.almoxarifado@bombeiros.mg.gov.br Ramal para contato: (32) 3228-9612	3º COB

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para construção do Canil Setorial do 3º COB, denominado como Pelotão de Busca, Resgate e Salvamento com Cães do 4º BBM (PBRESC/4ºBBM), com o fornecimento de pessoal técnico qualificado, todos os materiais e equipamentos necessários, bem como os demais recursos necessários e específicos para a execução dos serviços, conforme especificações e elementos técnicos constantes neste Projeto Básico, e demais peças, em anexo.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ELEMENTO ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR
01	000001490	51.03	Serviços de construção de edificações comerciais e/ou administrativas	Construção do PBRESC/4ºBBM	R\$ 549.870,41

1.2. Caracterização do Objeto:

- 1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **Obra Comum de Engenharia**, pois é uma atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2.2. Conforme disposto no item 1.2.1 o Terceiro Comando Operacional de Bombeiros (3º COB) definiu a atividade como obra por meio de análise e declaração realizada por profissional técnico competente (148062968).
- 1.2.3. As orientações contidas nos anexos a este Projeto Básico devem ser rigorosamente observadas e cumpridas.
- 1.2.4. O vencedor da licitação deverá atentar para o layout da placa de serviço prevista na Planilha de Quantitativos e Preços ([LINK](#)), devendo confeccioná-la conforme modelo que será disponibilizado pelo Terceiro Comando Operacional de Bombeiros (3º COB), conforme alínea “b”, inciso VI, art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

- 1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando que o valor total estimado para a contratação ultrapassa a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4.1.2. Nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado se seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.3. A comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico, regularmente inscrito no respectivo conselho de classe — CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) — e a empresa contratada deverá ser apresentada por meio de documentação idônea, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. Os fornecedores interessados na presente contratação **deverão** consultar as especificações completas e detalhes da execução por meio do link abaixo:

1.5.2. https://drive.google.com/drive/folders/1UoJfSaY3v7QVC4mE74vqcmk_cQGeI-hU?usp=sharing - Documentos contendo:

- Planilhas orçamentárias.
- Projetos de engenharia PDF e DWG.
- Memorial descritivo de todos os serviços a serem contratados.
- Localização da obra.

1.5.3. Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto de engenharia, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:

- Projeto Básico da Licitação;
- Planilha de Quantitativos e Preços;
- Projetos de Engenharia.

1.5.4. Endereço onde será construída a Edificação do PBRESC/4º BBM: Av. Dr. Simeão de Faria, 516 - Santa Cruz, Juiz de Fora - MG, CEP 36087-145. [LINK LOCALIZAÇÃO](#)

Imagem 01: Imagem aérea do local.



Fonte: Google Maps.

1.5.5. As empresas interessadas na prestação dos serviços poderão fazer a visita técnica ao respectivo local para conhecimento pleno das características e particularidades dos serviços a serem realizados ou substituí-la por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, conforme anexos ao Projeto Básico:

1.5.5.1. Anexo A - Atestado de visita

1.5.5.2. Anexo B - Declaração de renúncia de visita

1.5.5.3. Anexo C - Documentação Técnica e Planilhas Orçamentárias - Clique no link a seguir para acesso ao conteúdo completo dos documentos: https://drive.google.com/drive/folders/1UoJfSaY3v7QVC4mE74vqcmk_cQGeI-hU?usp=drive_link

1.5.6. Os serviços compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos e materiais, bem como dos demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes e nos anexos deste Projeto Básico.

1.5.7. O CBMMG não se responsabiliza pelos custos de telefonia.

1.5.8. O CBMMG se responsabiliza apenas pelos custos de água e energia elétrica que ocorrerem no canteiro de obras.

1.5.9. As limpezas, demolições, retiradas de entulhos, entre outras atividades são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitas de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

1.6. **Da Equipe Técnica:**

1.6.1. A Contratada disponibilizará equipe técnica para a execução do serviço compatível com o objeto licitado e com o cronograma físico financeiro. O engenheiro responsável pela obra deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 02 (duas) horas diárias de trabalho no local do serviço.

1.6.2. Poderá ser exigida a presença de um técnico de segurança do trabalho no local do serviço, observando-se o disposto na Norma Regulamentadora NR04 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

1.6.3. A Contratada deverá apresentar como requisito para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, informações dos componentes da equipe que prestará o serviço, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e/ou outros), vinculando essa equipe de campo à estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da obra.

1.6.4. A Contratante, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe do serviço que, a seu juízo, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos.

1.6.4.1. Eventual substituição de integrante da equipe técnica deverá ser fundamentada em fatos relacionados à execução contratual, desempenho inadequado, descumprimento das obrigações ou incompatibilidade técnica devidamente registrada pela fiscalização, assegurando-se a manutenção das qualificações exigidas para o profissional substituído.

1.7. **Projeto do Canteiro de Obras:**

1.7.1. A CONTRATADA deverá seguir o Projeto de Implantação do Canteiro de Obras, constante no Link do item 1.5.2, em estrita observância com a legislação vigente, em especial, às Normas Regulamentadoras (NRs) que regulamentam e orientam os procedimentos relacionados à segurança e medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP –Parte C –Descrição de Serviços.

1.8. **Planejamento Gerencial das atividades:**

1.8.1. O gerenciamento das atividades no local de realização do serviço será balizado pelas seguintes atividades:

1.8.1.1. Reuniões integradas no canteiro de obras

1.8.1.1.1. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a FISCALIZAÇÃO promoverá reunião para definição das diretrizes com a Contratada, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução dos serviços.

1.8.1.1.2. As reuniões serão realizadas periodicamente no local de execução do serviço em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário, devendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas, no modelo padrão apresentada pelo CBMMG.

1.8.1.1.3. A CONTRATADA deverá acompanhar o empreendimento por meio do software MS PROJECT, que deverá ser atualizado semanalmente baseado no desenvolvimento dos serviços e que servirá de suporte para as reuniões integradas no canteiro de obras. Outros softwares poderão ser utilizados desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE.

1.8.1.2. A Contratada deverá fazer um planejamento eficaz para o serviço, visando a evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou, pelo menos, minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e de desempenho desejados.

1.8.2. Para tanto, as reuniões no local de execução do serviço obedecerão ao seguinte roteiro:

A) Planejamento periódico da obra.

1- Análise e constatação do andamento da execução dos serviços;

2- Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação dos eventuais problemas;

3 -Análise do Gráfico de Gantt, Cronograma Físico-Financeiro, comparando o previsto e o realizado;

4- Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;

5- Análise do planejamento semanal de atividades.

B) Alterações nos projetos executivos

1- No caso de pequenas alterações, registrar os acertos no “Diário de obras”;

1.1 - Registros no Diário de Obras não substituem os instrumentos formais exigidos para alteração do objeto, quantitativos, preços, prazo ou demais condições contratuais, quando tais alterações dependerem de formalização contratual;

2 - No caso de grandes alterações, verificar o prazo para entrega da nova solução, registrar os acertos em “Diário de obras”, e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da FISCALIZAÇÃO da equipe do 3º COB, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras.

C) Interferências com concessionárias:

1- Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação dos eventuais problemas;

2- Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos;

3- Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato

D) Interferências Climáticas:

1- Analisar as interferências das chuvas e intempéries no desenvolvimento das atividades, registrando no “Diário de obras” os problemas por elas causados.

E) Segurança do Trabalho:

1- Verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho e/ou da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

F) Sinalização da obra:

1- Verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos da SEINFRA/SETOP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de veículos e máquinas.

G) Controle Tecnológico:

1- Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações da FISCALIZAÇÃO, e em conformidade com as normas da ABNT.

H) Planejamento semanal das atividades – Lookahead (olhar adiante)

1- Esta metodologia consiste em detalhar semanalmente o gráfico de Gantt do empreendimento geral (cronograma físico fornecido pelo software de acompanhamento atualizado), num período de quatro semanas, além da semana em que se está planejando as atividades, ou seja, a partir da semana de planejamento, denominada semana zero, detalha-se o cronograma geral para as quatro semanas seguintes, semanas essas denominadas de semana um, dois, três e quatro, respectivamente.

2- Esse detalhamento deverá contemplar todas as atividades possíveis de serem realizadas, contemplando a situação dos recursos necessários para o

desenvolvimento das atividades: materiais, mão de obra e equipamentos. Deverão ser previstas atividades de “reserva” (blacklog), que serão ativadas no caso de impedimento da execução das atividades previstas ou caso de possíveis adiantamentos de tarefas.

Critério de medição: essa atividade não será medida por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

1.9. Da documentação reguladora do serviço:

1.9.1. A documentação reguladora que orienta a execução dos serviços compreende, em especial:

- 1.9.1.1. Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21;
- 1.9.1.2. Instruções Normativas do TCEMG;
- 1.9.1.3. Edital de Licitação do Serviço e respectivo Contrato;
- 1.9.1.4. Normas técnicas da ABNT;

1.10. Das Disposições Gerais:

1.10.1. Os serviços a serem executados são os descritos nos projetos, especificações, detalhes, planilhas de quantitativos e custos e ordens de serviço. Fica entendido que toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

1.10.2. Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, com fundamento em erro de cálculo, e/ou de quantidade de serviços e/ou de preços.

1.10.3. As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, assim como o Responsável Técnico pela execução das medidas de prevenção, deverão ser cadastradas junto ao CBMMG para as atividades exigidas conforme Instrução Técnica 01 e Instrução Técnica 34 do CBMMG no que for exigido, garantido através de comprovação técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O 4º Batalhão de Bombeiros Militar (4º BBM) necessita de condições adequadas para o desenvolvimento da atividade de cinotecnia, destinada ao emprego de cães em ações de busca, resgate e salvamento. Atualmente, essas atividades são realizadas em estrutura improvisada, incompatível com as necessidades operacionais, sanitárias e de bem-estar animal, comprometendo a eficiência das atividades desenvolvidas.

2.2. A demanda foi dimensionada considerando o planejamento operacional da Unidade, prevendo estrutura para alojamento de até 06 (seis) semoventes caninos, distribuídos em 04 (quatro) baias de uso convencional, 01 (uma) baia destinada ao trânsito temporário de animais e 01 (uma) baia destinada à quarentena e isolamento sanitário, a ser utilizada em situações de necessidade veterinária ou prevenção da disseminação de doenças. O efetivo atualmente previsto para a atividade é de 04 (quatro) militares, permitindo o manejo e treinamento simultâneo de até 04 (quatro) semoventes.

2.3. Como parâmetro para o dimensionamento da necessidade, foi considerada área aproximada de 243,71 m², conforme anteprojeto arquitetônico elaborado para atendimento da demanda institucional.

2.4. O 4º Batalhão de Bombeiros Militar (4º BBM) desenvolve atividades relacionadas à cinotecnia, empregando cães em missões de busca, resgate e salvamento, as quais constituem importante ferramenta de apoio às operações realizadas pela Corporação em benefício da sociedade.

2.5. A necessidade objeto deste certame decorre da inexistência de infraestrutura adequada para o desenvolvimento dessas atividades. Atualmente, o alojamento e o manejo dos cães são realizados em espaço improvisado, originalmente não concebido para essa finalidade, o que compromete as condições operacionais, sanitárias, de segurança e de bem-estar animal, além de limitar o desenvolvimento e a expansão da atividade de cinotecnia na Unidade.

2.6. A demanda foi intensificada após o recebimento da oferta de um filhote destinado à atividade de cinotecnia, formalizada por meio de expediente oriundo do 8º Batalhão de Bombeiros Militar e posteriormente aceita pelo 4º BBM, evidenciando a necessidade de disponibilização de estrutura adequada para o alojamento, manejo e treinamento dos animais, em conformidade com as necessidades operacionais da Corporação e com o interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente. A ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, sendo o que melhor atende ao interesse público.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Em observância à Súmula 281 do TCU, sob a óptica técnica de engenharia, que a natureza do serviço em análise da forma como é usualmente executado no mercado de serviços engenharia em geral, requer subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Ademais, a gestão operacional do serviço não é passível de ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados. Ao contrário, deve ser feita de forma centralizada e coordenada.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% do objeto total do contrato.

3.3.2. Será permitida subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela contratante e nos exatos limites de tal autorização, assumindo a contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a contratante (CBMMG).

3.3.3. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Exigir-se-á da contratada a adoção de estratégia preventiva aplicada a todo o ciclo produtivo, com o objetivo de aumentar a produção com a minimização da utilização e o uso eficiente de recursos naturais, promovendo melhoria no desempenho ambiental por meio da redução de emissões e desperdício em todo o ciclo de vida dos produtos. É uma estratégia ambiental que pode ser adotada por qualquer setor e porte de atividade a partir de uma análise técnica, econômica e ambiental do processo produtivo, com o objetivo de identificar oportunidades que melhores a eficiência da produção e do gerenciamento das emissões.

3.4.2. A contratada deverá, ainda, adotar medidas para o gerenciamento de resíduos, fazendo a gestão para a reutilização dos resíduos gerados, o que enseja inclusive na melhoria da eficiência na produção e na lucratividade da empresa. A reutilização de um material dispensa o seu reprocessamento, assim, o item não é transformado em um novo produto, mas pode ser reaproveitado em diversas outras possibilidades de uso dentro do próprio ambiente de trabalho. Ao reutilizar um produto, podemos aplicá-lo em uma nova função, diminuindo os resíduos e o desperdício.

3.4.3. A contratada deverá adotar política de gerenciamento de seus resíduos, conforme as exigências dispostas no ordenamento jurídico, para favorecer a disposição final e o armazenamento correto de resíduos por elas gerados, evitando-se o envio de resíduos inadequados para aterros sanitários, tornando-os cada vez mais superlotados e diminuindo a reciclagem e reutilização.

3.4.4. A contratada deverá ainda providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Cercado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações

Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO), quando for o caso;

3.4.5. Deverá equipar o local do serviço, antes do início das obras para apresentação à fiscalização, com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a NBR nº 12.284/91 – Áreas de Vivência em Canteiro de Obras, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP – Parte C – Descrição dos Serviços;

3.4.6. Deverá armazenar os materiais empregados no serviço em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

3.5. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

3.8.2. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou título de capitalização.

3.8.3. A garantia será prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

3.8.4. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

3.8.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

3.8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

3.8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

3.9. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.9.1. A contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

3.9.1.1. Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

3.9.1.2. Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta) dias, após a sua constatação;

3.9.1.3. Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do Contrato.

3.9.1.4. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.9.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.8. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.9.10. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.9.14. Os prazos estabelecidos como garantia contratual não afastam nem restringem as responsabilidades legais da contratada relativas à solidez, segurança, vícios construtivos e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, sendo que os prazos previstos no Projeto Básico **não constituem limitação da responsabilidade legal da contratada**;

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica no local para melhor conhecimento das condições de execução do objeto, momento em que será fornecido atestado de visita, conforme modelo constante no Anexo A.

3.10.2. A visita ocorrerá durante o horário administrativo, previamente agendada por meio dos contatos abaixo:

MILITARES	CONTATO
Ten Fonseca;	(32) 3223-7063
Sgt Marcelo;	(32) 3228-9608
Sgt Carvalho	(32) 3228-9612

3.10.3. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.4. A comprovação da visita se dará por atestado de visita (Anexo A) devidamente assinado por militar da Unidade/Fração, sendo enviado junto com a proposta comercial final.

3.10.5. **Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.**

3.10.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços. Caso o fornecedor não manifeste interesse em efetuar a visita técnica deverá preencher o Anexo B - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA, documento este que será solicitado pela Seção de Licitações ao vencedor do Certame.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias corridos** da data de reunião de alinhamento com a equipe da Fiscalização do 3º COB, mediante a emissão da Ordem de Serviços.

4.1.1.1.1. Será elaborada ata de reunião de alinhamento que será assinada por representantes da Administração e da empresa contratada, podendo a Fiscalização dispensá-la caso julgue não aplicável.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. Conforme planilha de quantitativos e preços e memorial descritivo.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: **6 (seis) meses** a partir do início da execução do objeto, conforme cronograma físico financeiro.

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma detalhado contendo tarefas e subtarefas. Este cronograma deve ser entregue em até 10 (dez) dias corridos a partir da data de entrega da nota de empenho e da ordem de serviço pelo contratante. O cronograma deve incluir:

a) Detalhamento dos serviços a serem executados.

b) Especificação dos produtos a serem utilizados.

c) Indicação dos locais de execução.

4.1.1.5. Na reunião de início dos serviços, a ser realizada após a entrega da nota de empenho e da ordem de serviço, serão abordados e registrados em ata os seguintes pontos:

a) Diretrizes para o canteiro de obras.

b) Acesso ao local das obras.

c) Credenciamento de colaboradores e fornecedores para acesso às dependências do CBMMG.

d) Definição do local para instalação da placa de obras.

e) Obrigações da CONTRATADA em construir os barracões de obra.

f) Elaboração dos diários de obras.

g) Outros detalhes operacionais e logísticos necessários para o andamento do projeto.

4.1.2. A Contratada deverá apresentar na Reunião de alinhamento:

4.1.2.1. Documentos prévios à Execução;

4.1.2.2. Cronograma Físico-Financeiro com datas ajustadas, a ser aprovado, e que servirá de linha-base para acompanhamento da execução do objeto; e

4.1.2.3. Prazo para mobilização do canteiro e início da execução do objeto.

4.1.3. A comunicação entre Contratada e Fiscalização será realizada por meio do Diário de Obras.

4.1.4. Para fins de Recebimento Provisório e Definitivo, os serviços e produtos entregues deverão estar de acordo com o previsto no Projeto Básico, com todas as normas vigentes, com as obrigações previstas e com todas as recomendações eventualmente impostas pela Fiscalização Técnica durante a execução.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Dr. Simeão de Faria, 516 - Santa Cruz, Juiz de Fora - MG, CEP 36087-145

4.2.2. O horário para realização dos serviços será de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30min às 17h00min.

4.2.3. A contratada deverá:

4.2.3.1. Repassar à Unidade, com antecedência mínima de 05 dias úteis, os dados dos colaboradores que executarão as atividades contratadas;

4.2.3.2. Garantir que os colaboradores acessem o local de trabalho uniformizados;

4.2.3.3. Garantir que os colaboradores estejam utilizando EPI's em conformidade com a legislação vigente;

4.2.3.4. Repassar à unidade, com antecedência mínima de 05 dias úteis, os dados dos veículos que irão acessar o local;

4.2.3.5. Garantir que a placa de obra seja item instalado na semana inicial da execução das obras;

4.2.4. A contratante deverá:

4.2.4.1. Realizar a verificação da ficha funcional do colaborador antes do início da execução dos serviços, considerando também as peculiaridades e normas de caráter militar da contratante;

4.2.4.2. Realizar a solicitação da arte da placa de obra à DLF assim que o contrato for assinado garantindo o cumprimento do item 4.2.3.5.

4.2.4.3. Garantir que a área de realização das obras esteja à disposição da contratada conforme cronograma apresentado.

4.2.4.4. Garantir que paralisações previstas (solenidades, supervisões, entre outros) sejam comunicadas previamente, em tempo hábil à contratada para reprogramação, evitando atrasos na entrega da contratação.

4.2.5. A área de execução deverá ser sinalizada e estar de acordo com as normas de segurança vigentes, evitando transtornos durante a execução dos serviços, condição que deverá ser atendida pela contratante e pela contratada.

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. A execução do contrato será realizada de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4.4.2. A escolha pelo regime de empreitada por preço global, implica que a contratada assume a responsabilidade por todos os custos da obra, desde o fornecimento de materiais até a execução dos serviços, garantindo um preço fixo previamente estabelecido. Este regime é especialmente indicado para controlar custos e minimizar a possibilidade de aditivos contratuais, assegurando maior previsibilidade orçamentária e eficiência na execução do projeto.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Da Medição:

5.1.1. A medição ocorrerá mensalmente até o último dia do mês e/ou ao finalizar o serviço, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

5.1.2. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, nas planilhas de quantitativos e preços integrantes no contrato dos serviços ou proveniente de termo aditivo e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

5.1.3. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da primeira e última medição, que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término do serviço, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

5.1.4. A medição dos serviços poderá ser baseada em relatórios elaborados pela CONTRATADA, onde será registrado o levantamento e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o seu início, bem como a indicação dos setores e áreas

do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

5.1.4.1. Os relatórios apresentados pela contratada constituem documentos auxiliares à medição, não substituindo a conferência e a validação dos quantitativos efetivamente executados pela fiscalização, a qual deverá registrar os elementos necessários à comprovação da medição.

5.1.5. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal com a devidas retenções de impostos no máximo até o **7º (sétimo) dia de cada mês**.

5.2. Condições de Recebimento:

5.2.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Projeto Básico, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.2.2. O recebimento provisório será realizado pela da Comissão devidamente designada após a entrega da documentação exigida.

5.2.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários

5.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo de Circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório).

5.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.8. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

5.2.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.14. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2.18. Quanto ao somatório dos prazos de recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento, de forma que não ultrapasse o período de 2 (dois) meses, a fim de que não enseje a extinção do contrato, conforme o disposto no inciso IV, §2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/2021;

5.2.19. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, disponibilizada de forma digital.

5.2.19.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.2.20. Fica Condicionado o recebimento definitivo da obra à apresentação, pela contratada, de toda a documentação final necessária à comprovação da adequada execução e regularização do objeto, incluindo, o projeto "as built", ART/RRT de execução, registros e relatórios finais, resultados de ensaios e testes, certificados e manuais dos equipamentos e materiais instalados, licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a conclusão e regularização da obra. A documentação deverá ser conferida e validada pela fiscalização, devendo eventuais pendências ou inconformidades ser sanadas pela contratada antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

5.2.21. Na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve fornecer para **FISCALIZAÇÃO** como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

5.2.21.1. O Manual do Usuário, uma cópia física e uma digital, compreendendo as instruções de uso, de manutenção preventiva e de manutenção corretiva das benfeitorias ou instalações realizadas.

5.2.21.2. Os manuais de equipamentos fixos instalados, inclusive seus termos de garantia; e

5.2.21.3. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando aplicável.

5.2.21.4. Licenças e autorizações de execução dos serviços quando aplicável.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.
- 5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.
- 5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O encerramento do contrato dar-se-á mediante o Recebimento Definitivo, conforme item 5.2. Condições de Recebimento.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências

contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade concorrência, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. A escolha da modalidade de concorrência baseia-se na complexidade e na importância da obra, que demanda ampla publicidade e competitividade. Esta modalidade é a mais indicada para assegurar a transparência do processo licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário, considerando o valor significativo e a relevância do projeto para a comunidade.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (Noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO** para o lote único, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8.2.2.1. O critério de menor preço é utilizado quando o principal objetivo é a obtenção da proposta mais vantajosa em termos econômicos para a administração pública.

8.2.2.2. A escolha pelo regime de empreitada por preço global, implica que a contratada assume a responsabilidade por todos os custos da obra, desde o fornecimento de materiais até a execução dos serviços, garantindo um preço fixo previamente estabelecido. Este regime é especialmente indicado para controlar custos e minimizar a possibilidade de aditivos contratuais, assegurando maior previsibilidade orçamentária e eficiência na execução do projeto.

8.3. Da Prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{c}
 \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo / patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

9.1.4.3. O licitante deverá apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.4. O licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a expertise da empresa ou do profissional na execução de obras e serviços de engenharia, nos termos da Resolução CONFEA 1137/2023, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica:

9.1.4.5. Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto os serviços de **Execução de Estaca Tipo Hélice Contínua e Alvenaria em Bloco Estrutural de Concreto Aparente**, em razão de sua importância para a estabilidade, segurança, desempenho e qualidade da edificação.

9.1.4.6. A execução de estacas tipo hélice contínua envolve elevada complexidade técnica e equipamentos especializados, sendo fundamental para garantir a adequada capacidade de suporte da fundação. Da mesma forma, a alvenaria em bloco estrutural de concreto aparente possui função estrutural e exige conhecimento técnico específico para sua correta execução, alinhamento, prumo e desempenho.

9.1.4.7. Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência nessas parcelas mostra-se necessária e proporcional, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica compatível com os serviços de maior relevância do empreendimento.

9.1.4.7.1. **EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA** cuja soma das quantidades seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) das quantidades a serem executadas, descritas nos documentos técnicos.

9.1.4.7.2. **ALVENARIA EM BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO APARENTE** cuja soma das quantidades seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) das quantidades a serem executadas, descritas nos documentos técnicos.

I - Para atendimento do indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.9. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.4.9, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.4.10. Atestado de visita, conforme modelo constante no Anexo A, ou Declaração de renúncia de visita, conforme modelo constante no Anexo B.

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Declaração que somente utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente. Conforme Decreto Estadual nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a tipificação e classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos aplicáveis às atividades agrossilvopastoris e agroindustrial de pequeno porte e dá outras providências".

9.1.5.3. Declaração de ciência quanto à proibição do uso de amianto, asbesto ou minerais que contenham amianto ou asbesto em sua composição; conforme dispõe a Lei nº 21.114, de 30 de dezembro de 2013, que "Proíbe a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso de produtos que contenham amianto, asbesto ou minerais que contenham amianto ou asbesto em sua composição e dá outras providências.

9.1.5.4. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente projeto básico, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do projeto básico.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no projeto básico e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste projeto básico.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.24. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 10.2.25. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 10.2.26. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 10.2.27. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 10.2.28. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 10.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.30. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.
- 10.2.31. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.
- 10.2.32. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.33. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 10.2.34. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às normas técnicas aplicáveis, às especificações técnicas, aos projetos, às planilhas de quantitativos e custos, bem como às condições estabelecidas no Caderno de Encargos da SETOP/SEINFRA/SICOR – Partes A, B, C, D e E, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;
- 10.2.35. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;
- 10.2.36. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE com relação ao serviço;
- 10.2.37. Ser responsável civil pelo serviço e manter a frente dos trabalhadores o(s) responsável(is) técnico(s) indicados na licitação do serviço, que deverá ter todo o poder para representá-la junto à CONTRATANTE;
- 10.2.38. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;
- 10.2.39. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de ligação de energia, supressão de árvores, rompimento de pavimentos de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências e outros necessários a consecução do serviço. O pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços supracitados ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 10.2.40. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da contratação do serviço;
- 10.2.41. Equipar o local do serviço com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a NBR nº 12.284/91 – Áreas de Vivência em Canteiro de Obras, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP – Parte C – Descrição dos Serviços;
- 10.2.42. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, os seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução dos serviços de engenharia junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG;
 - b) Apólice do Seguro de Risco de Engenharia dos Serviços;
 - c) Cronograma físico financeiro das atividades – tarefas e subtarefas;
- 10.2.43. A FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir também:
- a) Cronograma físico-financeiro detalhado da obra, utilizando-se o MS Project ou software equivalente;
 - b) Plano de Trabalho e Metodologia para execução dos serviços;
- 10.2.44. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, a placa de obra definida na Planilha, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO;
- 10.2.45. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, da Receita Federal do Brasil;
- 10.2.46. Manter, no Canteiro de Serviços, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, do Projeto Básico, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações Técnicas e do Cronograma Físico Financeiro;
- 10.2.47. Manter, no Canteiro de Serviços, o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências do serviço, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:
- a) Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;
 - b) Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;

- c) Equipamentos disponíveis;
- d) Avanço físico do serviço;
- e) Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;
- f) Registros quanto às ações de Segurança do Trabalho;
- g) Anotações do Responsável Técnico (RT) pelo Serviço;
- h) Anotações da FISCALIZAÇÃO;
- i) Informações climáticas (caso interfiram no andamento dos serviços);
- j) Acidentes de trabalho, e outros.

10.2.47.1. Os registros do Diário de Obras deverão ser mantidos atualizados, assinados pelos responsáveis e integrados ao processo administrativo, sempre que relevantes à fiscalização, medição, alterações, paralisações, ocorrências ou eventual apuração de responsabilidade e que não substituam os instrumentos formais exigidos para a alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços ou dos prazos contratuais, quando tais modificações dependerem de formalização por termo aditivo ou outro instrumento juridicamente cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.2.48. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO;

10.2.49. Analisar os projetos e planilhas e, uma vez identificada qualquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar à FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis;

10.2.50. Comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

10.2.51. Encaminhar à CONTRATANTE, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução do serviço, solicitação de aditivo ao Contrato, até 30 (trinta) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifique, acompanhado do cronograma físico financeiro do serviço adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação;

10.2.52. Encaminhar à CONTRATANTE a solicitação de aditivo, caso verificado durante o serviço, a necessidade da execução de acréscimo de quantitativos de serviços previstos na planilha do contrato ou da execução de serviços não previstos na planilha do contrato, até 10 (dez) dias corridos após sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação;

10.2.53. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas, das planilhas e do devido acerto dos preços, quando for o caso, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o novo Cronograma Físico-Financeiro do serviço adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo;

10.2.54. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações somente após a formalização do respectivo aditivo, salvo os de emergência necessários à estabilidade ou segurança do serviço, do pessoal nele envolvido, ou de edificações vizinhas;

10.2.55. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos que balizaram a elaboração da planilha de estimativa de custos e serviços da presente contratação;

10.2.56. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;

10.2.57. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses equipamentos;

10.2.58. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de uniforme: jaleco e calça com identificação da respectiva empresa prestadora de serviço;

10.2.59. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses uniformes;

10.2.60. Manter seus empregados, quando nas dependências, Unidades Subordinadas e no local da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;

10.2.61. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento as exigências da Fiscalização do CBMMG, anotando o fato no Diário de Obra;

10.2.62. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO, para prévia aprovação, amostras dos materiais a serem utilizados no serviço, tais como tijolos, telhas, pisos, metais, etc.;

10.2.63. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar;

10.2.64. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares do serviço, nas normas técnicas e legislações vigentes;

10.2.64.1. A FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

10.2.65. Armazenar os materiais empregados no serviço em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;

10.2.66. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;

10.2.66.1. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional;

10.2.67. Manter vigilância permanente na obra e assegurar, até o seu recebimento pela CONTRATANTE, a proteção e conservação de tudo que já tiver executado, inclusive no caso de eventual paralisação da obra;

10.2.68. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução do serviço, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultante de escavações, perfurações e demolições, quer no local do serviço, quer para outro local;

10.2.69. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de serviços e instalações por que responda correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para o CBMMG, o ressarcimento ou a indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

10.2.70. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o projeto “As Built” (como construído), com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto original da obra, se for o caso;

10.2.71. Entregar, ao final da obra, o projeto “As Built” (como construído) consolidado e completo, sendo 2 (duas) vias em meio magnético e 1 (via) plotada e atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA, se for o caso;

10.2.72. Providenciar, tão logo o serviço seja concluído, a baixa da matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, da Receita Federal do Brasil;

10.3. Do Preposto:

10.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto com presença mínima de 01 (uma) hora diária de trabalho no local do serviço.

10.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - será aplicado por no máximo 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 1011.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
I - O atraso superior à de **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 549.870,41 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e um centavos)**, conforme planilhas de quantitativos e preços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado na Lei Orçamentária Anual nº 25.698 de 14/01/2026- LOA 2026 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

13.2. Dotação orçamentária: **1401.06.182.052.4120.0001.4490.51.03.10.80**

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Elaborado:

**MARCO AURÉLIO MARCONATO, 2º TEN BM
CHEFE DO ALMOXARIFADO DO 3º COB**

Aprovado:

**WASHINGTON GOULART DO NASCIMENTO, TENENTE-CORONEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS/3º COB**

Responsável Técnico:

**ALEXANDRE GONÇALVES HORSTH SILVEIRA, 3º SGT BM
ENGENHEIRO CIVIL — CREA MG: 184574/D**

ANEXO A - ATESTADO DE VISITA

EDITAL:

LOTE:

OBJETO:

EMPRESA:

ATESTADO DE VISITA

Atesto que a empresa _____, por meio do seu representante, visitou o _____ e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº _____/2026.

Juiz de Fora, ____de..... de 2026.

Observações:

Nome, P/G

Função

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(Emitir em Papel timbrado da empresa)**

(Nome) responsável legal da empresa..... CNPJ.....
Endereço Fone.....Fax: E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica ao _____ para tomar conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação relativa ao Edital nº _____/2026, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento..

Juiz de Fora, ... de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade:
órgão Expedidor:

ANEXO C - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

https://drive.google.com/drive/folders/1UoJfSaY3v7QVC4mE74vqcmk_cQGeI-hU?usp=drive_link



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Marconato, 2º Tenente BM**, em 13/10/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Goulart do Nascimento, Tenente-Coronel BM**, em 13/10/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Goncalves Horsth Silveira, 3º Sargento**, em 13/10/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150941978** e o código CRC **4B51E69F**.